**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO**

1. Fica estabelecido o regime especial de adesão ao teletrabalho na modalidade definida na solicitação de autorização, sendo que o servidor afirma estar ciente:

I – sobre todas as obrigações, deveres e metas estabelecidas que deverá obedecer e cumprir para a adesão e permanência no regime, principalmente as estabelecidas nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 56.536/22 e as dispostas na Instrução Normativa IPE Saúde nº 06/2022;

II – de que a adesão ao teletrabalho é voluntária e que todas as despesas decorrentes do desempenho das atividades laborais fora das dependências do Instituto correrão exclusivamente por sua conta, não gerando direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou fornecimento de equipamento pelos órgãos públicos;

III – não será devido pagamento de adicional noturno e adicionais ocupacionais de insalubridade ou periculosidade, salvo regime parcial de teletrabalho;

IV – o pagamento de vale-transporte e auxílio-refeição será realizado de forma proporcional aos dias presenciais trabalhados;

V – de que os servidores autorizados a exercer o trabalho remoto não terão direito à compensação de jornada de trabalho.

2. O servidor concorda expressamente com o Plano de Trabalho estabelecido e sujeita-se às disposições que disciplinam o teletrabalho nos termos do Decreto Estadual nº 56.536, de 1º de junho de 2022 e na Instrução Normativa IPE Saúde nº 06/2022;

3. O servidor deverá observar os parâmetros da ergonomia, seja quanto às condições físicas ou cognitivas de trabalho, conforme orientações da medicina do trabalho do órgão competente, a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho;

4. A responsabilidade pela prevenção e tratamento recairá unicamente sobre o servidor pela ocorrência de possíveis lesões decorrentes da inadequação da estrutura ergonômica do ambiente de trabalho;

5. O servidor declara ter ciência e possuir infraestrutura de recursos suficientes para a realização do teletrabalho, indicada pela unidade de tecnologia da informação do órgão de sua lotação, restando sob sua responsabilidade prover integralmente, às suas custas, as despesas pelo fornecimento de infraestrutura tecnológica e de comunicação necessárias à realização do teletrabalho, incluindo telefonia fixa e/ou móvel, internet, hardware, energia elétrica e similares, bem como pelo mobiliário em condições ergonômicas adequadas;

6. O servidor autoriza expressamente o uso de imagens e voz pelo Estado, principalmente quando se tratar de produção de atividades a ser difundido em plataformas digitais abertas em que seja utilizado dados pessoais (imagem, voz, nome) ou em material profissional produzido com sua participação;

7. O servidor poderá realizar suas tarefas de forma síncrona ao funcionamento do Instituto ou conforme acordado com a chefia imediata, ficando à disposição desta e da administração, para contato imediato, durante o seu período de jornada normal de trabalho.

8. O servidor deverá manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos, informando o meio que poderá ser utilizado pela chefia e demais servidores para imediato contato e, também, forma de comunicação pelos cidadãos em geral;

9. O servidor deverá comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

10. O servidor deverá comparecer à sua unidade de trabalho sempre que convocado pela chefia imediata;

11. O servidor deverá preservar no âmbito de sua responsabilidade, a segurança e sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas de segurança e institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

12. O servidor deverá retirar processos e demais documentos físicos, se necessário à realização das atividades, nas dependências da unidade, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, quando houver, e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade do servidor e do empregado público;

13. O servidor deverá executar pessoalmente as suas tarefas do Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores e empregados públicos ou não;

14. O servidor deverá participar das atividades de orientação, grupos de trabalho, comissões, capacitação e acompanhamento ao teletrabalho sempre que determinado pela Administração;

15. As metas serão estabelecidas de forma individualizadas no Plano de Trabalho.

16. O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerão ao cumprimento da jornada de trabalho para fins de efetividade.

17. O prazo determinado em Plano de Trabalho não será suspenso por razão técnica de infraestrutura do servidor ou empregado público que inviabilize a consecução das atividades remotas, hipótese em que poderá dirigir-se às dependências do órgão para a execução de suas atividades, mediante comunicação prévia.

18. O presente Termo de Adesão poderá ser extinto, conforme disposto no Catítulo VIII da Instrução Normativa IPE Saúde nº 06/2022, a qualquer tempo, e por:

I - solicitação do servidor, mediante requerimento próprio;

II - descumprimento dos deveres contidos na Instrução Normativa e Decreto nº 56.536/22; ou

III - interesse do IPE Saúde, de forma justificada.

19. O presente Termo de Adesão poderá ser aditado, por conveniência do IPE Saúde, com anuência do servidor, por meio de Termo Aditivo.

(Cidade), de de .

Servidor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_